



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PARECER Nº 01 /2017 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.857, de 2017, que *“Dispõe sobre a utilização dos créditos referentes aos precatórios e licença prêmio para pagamento ou amortização de impostos e dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal, devidos aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal”.*

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.857, de 2017, de autoria da nobre deputada Celina Leão, que dispõe sobre a utilização dos créditos referentes aos precatórios e licença prêmio para pagamento ou amortização de impostos e dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal, devidos aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal”.

O art. 1º determina que os agentes públicos do Distrito Federal que tenham créditos de precatórios, de sua titularidade, oriundos do DF, têm o direito de utilizá-los para o pagamento de débitos de natureza pessoal, quanto a impostos e dívidas





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



contraídas junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Em seu § 1º diz que os agentes públicos do Distrito Federal, já aposentados, podem utilizar os créditos referentes à licença prêmio, para quitar os impostos e dívidas a que se refere o *caput* deste artigo.

Mas em seu § 2º informa que os débitos a que se refere o *caput* poderão ou não estar inscritos na Dívida Ativa. Já no § 3º diz que o pagamento a que se refere o *caput* poderá ser utilizado para quitar ou amortizar os débitos.

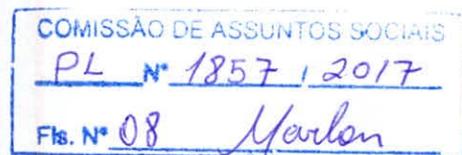
No art. 2º informa que o Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa a nobre Legisladora afirma que o referido projeto de lei assegura aos agentes públicos do Distrito Federal que tenham créditos referentes a precatórios, oriundos do Distrito Federal, o direito de utilizá-los para o pagamento de impostos e dívidas pessoais junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e objetiva ainda, a utilização do crédito da licença prêmio dos agentes públicos aposentados, convertida em pecúnia, também para o pagamento total ou parcial de impostos e dívidas junto ao Governo de Brasília.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 64, §1º, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças concorrentemente, com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre as matérias relacionadas a servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

O projeto de lei é um avanço em favor dos servidores públicos do DF. Os servidores que possuem créditos referentes a precatórios do DF, têm o direito de utilizá-los para o pagamento de suas dívidas pessoais com o BRB.

Muitos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos almejam durante sua história funcional o direito à licença prêmio por assiduidade (também conhecida como "licença prêmio", "licença especial", "férias prêmio" etc.). Entretanto alguns acreditam que não podem mais desfrutar dos benefícios decorrentes dessa conquista pelo fato de a licença prêmio já ter sido excluída da maioria das legislações dos entes federados.

Os servidores públicos já aposentados, podem utilizar os créditos referentes à licença prêmio, já os precatórios poderão ser utilizados por todos os servidores, ativos e inativos.

O Projeto agora segue para a sanção do Governador. A iniciativa busca garantir aos servidores públicos do DF, o direito de utilizar suas licenças prêmios e precatórios para a quitação de dívidas.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.857, de 2017.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA

Presidente

Deputado DELMASSO

Relator

